

**PROJETO DE LEI N° 036/2025**

**DATA:** 23 DE OUTUBRO DE 2025

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 442/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Esta Lei promove alterações na Tabela I da Planta Genérica do Município, instituída pela Lei Municipal n° 442/2013, de 31 de Outubro de 2013, relativamente à inserção de Quadras já existentes no perímetro urbano, nas suas respectivas zonas fiscais.

**Art. 2°** O art. 2° da Lei Municipal 442/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2°** Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Feliz Natal ficam classificados em Zonas Fiscais, de acordo com a tabela I:*

| <b>TABELA I</b>                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>ZONAS FISCAIS</b>                                   |
| <b>ZONA FISCAL 4.</b> Quadras R20 e R021.              |
| <b>ZONA FISCAL 5.</b> Quadras R19A, R19B, R19C e R19D. |

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogando-se parcialmente a Lei Municipal n° 442/2013.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as) ,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover atualizações na Planta Genérica de Valores do Município de Feliz Natal, instituída pela Lei Municipal nº 442/2013, com a finalidade de inserir, nas respectivas zonas fiscais, quadras já consolidadas dentro do perímetro urbano municipal.

As alterações propostas visam garantir maior adequação e justiça fiscal, uma vez que refletem a realidade atual da ocupação urbana do município. Com o crescimento da malha urbana e a consolidação de novos loteamentos, torna-se necessária a atualização da Tabela I da referida lei, para fins de classificação tributária dos imóveis ali localizados.

A inclusão das Quadras 0R20 e R021 na Zona Fiscal 4, bem como das Quadras R19A, R19B, R19C e R19D na Zona Fiscal 5, visa corrigir lacunas existentes na legislação vigente, assegurando tratamento isonômico entre contribuintes e promovendo a regularidade no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme os critérios técnicos e geográficos já adotados pelo Município.

Dessa forma, o projeto se justifica pela necessidade de atualização da legislação municipal frente à expansão urbana e à correta aplicação da política tributária local, de modo a atender aos princípios da legalidade, da eficiência e da justiça fiscal.

A quadra é destinada à habitação social. Considerando que o valor venal é um dos critérios utilizados na avaliação dos terrenos oferecidos como contrapartida para habitação social, é necessário que esse valor esteja devidamente autorizado e em conformidade com as exigências legais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL